



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 17 DE JULHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 130**

MENSAGEM

É melhor um bocado seco, e com ele a tranquilidade, do que a casa cheia de iguarias e com desavença. [Provérbios 17:1](#)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 15046 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO A GRADUAÇÃO DE SARGENTOS BM-2019: TURMAS A E B

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADAPTAÇÃO A GRADUAÇÃO DE SARGENTOS BM-2019: TURMAS A E B

Aos quatorze dias do mês junho, do ano de 2019, no do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE, deu-se por concluído o Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos BM-2019: Turmas “A” e “B”, que funcionou no período de 20 de maio a 14 de junho de 2019, com carga horária total de 530 (quinhentas e trinta) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR	CARGA HORÁRIA
1	Organização e Legislação BM	MAJ QOBM Michela de Paiva Catuaba	20 h/a
2	Direito Penal Militar	Profª Paula Helena Mendes Lima Ribeiro	20 h/a
3	Direito Processual Penal Militar	CAP QOBM Eden Neruda Antunes	20 h/a
4	Direito Administrativo	MAJ QOBM Girlene da Silva Melo de Brito	20 h/a
5	Emergência e Socorro de Urgência	CAP QOBM Isis Kelma Figueiredo de Araújo	40 h/a
6	Defesa Civil	CAP QOBM Bruno Pinto Freitas	20 h/a
7	Armamento, Munição e Tiro	CAP QOBM Marcelo Borba Maia	30 h/a
8	Filosofia dos Direitos humanos aplicado a atuação policial	Rede SENASP/EAD	60 h/a
9	Sistema de Comando de Incidentes	Rede SENASP/EAD	60 h/a
10	Intervenção em Emergência com Produtos Perigosos	Rede SENASP/EAD	60 h/a
11	Bombeiro Educador	Rede SENASP/EAD	60 h/a
12	Psicologia das Emergências	Rede SENASP/EAD	60 h/a
13	Português Instrumental	Rede SENASP/EAD	60 h/a
TOTAL			530 h/a

A relação dos concluintes, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

Nº	GRAD.	NOME	NOTA FINAL	CONCEITO
1	3º SGT BM	JOSE RENATO DE SOUZA	9,477	MB
2	3º SGT BM	RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	9,464	MB
3	3º SGT BM	JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUZA	9,191	MB
4	3º SGT BM	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	9,127	MB
5	3º SGT BM	JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	9,036	MB
6	3º SGT BM	AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	8,927	MB
7	3º SGT BM	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	8,923	MB
8	3º SGT BM	JORGE JOSE GONÇALVES CORDEIRO	8,905	MB
9	3º SGT BM	RONALDO CARDOSO VILHENA	8,873	MB



10	3º SGT BM	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	8,868	MB
11	3º SGT BM	JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	8,832	MB
12	3º SGT BM	IRAN DA SILVA LOPES	8,818	MB
13	3º SGT BM	WALDEMAR VITORIO FILHO	8,805	MB
14	3º SGT BM	ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO	8,755	MB
15	3º SGT BM	ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	8,709	MB
16	3º SGT BM	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	8,695	MB
17	3º SGT BM	GESIEL MARQUES SANTOS	8,686	MB
18	3º SGT BM	CLAUDIO CORREA DE SOUSA	8,686	MB
19	3º SGT BM	OSAIAS LIMA DIAS	8,650	MB
20	3º SGT BM	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	8,641	MB
21	3º SGT BM	ENIO LAGO RODRIGUES	8,632	MB
22	3º SGT BM	NIVALDO MELO MIRANDA	8,623	MB
23	3º SGT BM	WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	8,618	MB
24	3º SGT BM	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	8,595	MB
25	3º SGT BM	AGUINALDO DA SILVA SOUZA	8,595	MB
26	3º SGT BM	JOÃO BEZERRA DE ALCANTARA	8,591	MB
27	3º SGT BM	PAULO ROCHA SOBRAL	8,591	MB
28	3º SGT BM	ERIVALDO PEREIRA BELEM	8,577	MB
29	3º SGT BM	DENILSON CAMARA DA SILVA	8,568	MB
30	3º SGT BM	EDSON MAIA DOS SANTOS	8,568	MB
31	3º SGT BM	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	8,564	MB
32	3º SGT BM	ANTONIO JOSE MAGALHÃES NEGRÃO	8,564	MB
33	3º SGT BM	MARCELO SANTOS DA SILVA	8,536	MB
34	3º SGT BM	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	8,532	MB
35	3º SGT BM	JOSE RIBAMAR GUIMARÃES VIANA	8,514	MB
36	3º SGT BM	IVAN MACIEL GOMES	8,509	MB
37	3º SGT BM	SERGIO MIRANDA DA SILVA	8,500	MB
38	3º SGT BM	ELIELSON DE SOUZA MONTEIRO	8,468	MB
39	3º SGT BM	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	8,432	MB
40	3º SGT BM	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	8,432	MB
41	3º SGT BM	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	8,427	MB
42	3º SGT BM	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	8,423	MB
43	3º SGT BM	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	8,405	MB
44	3º SGT BM	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	8,401	MB
45	3º SGT BM	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	8,397	MB
46	3º SGT BM	REGINALDO RAMOS DA COSTA	8,391	MB
47	3º SGT BM	LUIZ ANTONIO ANDRE DIAS	8,350	MB
48	3º SGT BM	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	8,318	MB
49	3º SGT BM	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	8,314	MB
50	3º SGT BM	GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	8,299	MB
51	3º SGT BM	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	8,280	MB
52	3º SGT BM	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	8,236	MB
53	3º SGT BM	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	8,183	MB
54	3º SGT BM	JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL	8,178	MB
55	3º SGT BM	IVAN TAVARES MORAIS	8,164	MB
56	3º SGT BM	GEAMES LUIZ CONCEIÇÃO DASILVA	8,122	MB
57	3º SGT BM	MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	8,114	MB
58	3º SGT BM	JOÃO CÉSAR VALE PEREIRA	8,105	MB
59	3º SGT BM	CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	8,100	MB



60	3º SGT BM	VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	8,099	MB
61	3º SGT BM	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	8,064	MB
62	3º SGT BM	ROGERIO CORREA DE PAIVA	8,064	MB
63	3º SGT BM	ANDRE WILLIAN DOS REIS SANTOS	8,039	MB
64	3º SGT BM	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	7,959	B
65	3º SGT BM	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	7,956	B
66	3º SGT BM	KLEBER DUARTE DE SOUZA	7,950	B
67	3º SGT BM	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	7,936	B
68	3º SGT BM	JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	7,927	B
69	3º SGT BM	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	7,910	B
70	3º SGT BM	MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	7,900	B
71	3º SGT BM	JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	7,894	B
72	3º SGT BM	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	7,887	B
73	3º SGT BM	JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	7,877	B
74	3º SGT BM	IVANILSON SANTOS COSTA	7,759	B

Deixa de ser incluído na relação de concluintes o 3º SGT BM Amaury Miranda, por ter sido submetido ao Conselho de Ensino do CFAE. Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. T Cel BM Christian Viera Costa, Comandante do CFAE e Coordenador do Curso, pelo 1º TEN QOABM Joaquim dos Santos Freitas Neto, chefe da Divisão de Ensino, e por mim, CB BM Sandro Mendes Leal da Silva, auxiliar da coordenação, que a lavrei.

ANANINDEUA-PA, 14 DE JUNHO DE 2019.

Christian Viera Costa- T Cel QOBM
Comandante do CFAE

Joaquim dos Santos Freitas Neto – 1º TEN QOABM
Chefe da DEN

Sandro Mendes Leal da Silva – CB BM
Auxiliar da Coordenação

Nome	Matrícula	Classificação:	Média Final:	Conceito:	Situação Judicial:
3 SGT QBM AGLISON JOSE PINHEIRO RODRIGUES	5427657/1	06	8,927	MB	
3 SGT QBM AGUINALDO DA SILVA SOUZA	5427959/1	25	8,595	MB	
3 SGT QBM ALCI DE OLIVEIRA MAIA	5421560/1	10	8,868	MB	
3 SGT QBM ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	5399858/1	15	8,709	MB	
3 SGT QBM ANDRE WILLIAM DOS REIS SANTOS	5210275/1	63	8,039	MB	
3 SGT QBM ANTENOR ARAUJO PEREIRA FILHO	5162165/1	14	8,755	MB	
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	5402123/1	41	8,427	MB	
3 SGT QBM ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	5162637/1	61	8,064	MB	
3 SGT QBM ANTONIO JOSE MAGALHAES NEGRAO	5399882/1	32	8,564	MB	
3 SGT QBM ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	5211387/1	07	8,923	MB	
3 SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS	5598516/1	59	8,100	MB	
3 SGT QBM CLAUDIO CORREA DE SOUSA	5406781/1	18	8,686	MB	
3 SGT QBM DENILSON CAMARA DA SILVA	5399661/1	29	8,568	MB	
3 SGT QBM DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	5399556/1	48	8,318	MB	
3 SGT QBM EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	5620627/1	40	8,432	MB	
3 SGT QBM EDSON MAIA DOS SANTOS	5623324/1	30	8,568	MB	
3 SGT QBM ELIELSON DE SOUZA MONTEIRO	5160960/3	38	8,468	MB	
3 SGT QBM ENIO LAGO RODRIGUES	5210500/1	21	8,632	MB	
3 SGT QBM ERIVALDO PEREIRA BELÉM	5404207/2	28	8,577	MB	
3 SGT QBM GEAMES LUIZ CONCEICAO DA SILVA	5162513010	56	8,122	MB	
3 SGT QBM GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	5398576/1	50	8,299	MB	
3 SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS	5398673/1	17	8,686	MB	
3 SGT QBM HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	5209889/1	72	7,887	B	
3 SGT QBM IRAN DA SILVA LOPES	5398754/1	12	8,818	MB	
3 SGT QBM IVAN MACIEL GOMES	5162963/1	36	8,509		
3 SGT QBM IVAN TAVARES MORAIS	5398690/1	55	8,164	MB	
3 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	74	7,759	B	
3 SGT QBM JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	5428920/1	67	7,936	B	
3 SGT QBM JAIR HAILTON DA SILVA AMARAL	5162130/1	54	8,178	MB	
3 SGT QBM JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	5162661/1	71	7,894	B	
3 SGT QBM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	5209781/1	68	7,927	B	
3 SGT QBM JOAO BEZERRA DE ALCANTARA	5162726/1	26	8,591	MB	
3 SGT QBM JOAO CESAR VALE PEREIRA	5602602/1	58	8,105	MB	



3 SGT QBM JOAO NILDO RAIOL DA COSTA	5209978/1	52	8,236	MB	
3 SGT QBM JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	5211336/1	44	8,401	MB	
3 SGT QBM JORGE JOSE GONCALVES CORDEIRO	5601967/1	08	8,905	MB	
3 SGT QBM JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	5422132/1	64	7,959	B	
3 SGT QBM JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	5607302/1	20	8,641	MB	
3 SGT QBM JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUZA	5399378/1	03	9,191	MB	
3 SGT QBM JOSE RENATO DE SOUZA	5421594/1	01	9,477	MB	
3 SGT QBM JOSE RIBAMAR GUIMARAES VIANA	5162009/1	35	8,514	MB	
3 SGT QBM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	5209617/1	73	7,877	B	
3 SGT QBM JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA	5209641/1	05	9,036	MB	
3 SGT QBM JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	5428955/1	42	8,423	MB	
3 SGT QBM JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	5209579/1	11	8,832	MB	
3 SGT QBM KLEBER DUARTE DE SOUZA	5430453/1	66	7,950	B	
3 SGT QBM LUIZ ANTONIO ANDRE DIAS	5452635/1	47	8,350	MB	
3 SGT QBM LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	5422361/1	51	8,280	MB	
3 SGT QBM MANOEL BRAGANCA DE LIMA E SILVA	5398223/1	45	8,397	MB	
3 SGT QBM MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	5422442/1	34	8,532	MB	
3 SGT QBM MARCELO SANTOS DA SILVA	5398100/1	33	8,536	MB	
3 SGT QBM MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	5397944/1	24	8,595	MB	
3 SGT QBM MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	5428963/1	57	8,114	MB	
3 SGT QBM MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	5407656/1	69	7,910	B	
3 SGT QBM MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	5398045/1	70	7,900	B	
3 SGT QBM NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	5397901/1	39	8,432		
3 SGT QBM NIVALDO MELO MIRANDA	5397863/1	22	8,623	MB	
3 SGT QBM OSAIAS LIMA DIAS	5397740/1	19	8,650	MB	
3 SGT QBM PAULO ROCHA SOBRAL	5426146/1	27	8,591	MB	
3 SGT QBM PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	5325498/2	43	8,405	MB	
3 SGT QBM RAIMUNDO DO SOCORRO LIMA DA COSTA	5486874/1	02	9,464	MB	
3 SGT QBM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	5397650/1	16	8,695	MB	
3 SGT QBM REGINALDO RAMOS DA COSTA	5397537/1	46	8,391	MB	
3 SGT QBM ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	5162254/1	31	8,564	MB	
3 SGT QBM ROGERIO CORREA DE PAIVA	5210143/1	62	8,064	MB	
3 SGT QBM ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	5427681/1	49	8,314	MB	
3 SGT QBM RONALDO CARDOSO VILHENA	5211417/1	09	8,873	MB	
3 SGT QBM RONALDO GONÇALVES MIRANDA	5162548/1	53	8,183		
3 SGT QBM RONALDO REIS DA CONCEICAO	5421691/1	04	9,127	MB	
3 SGT QBM SERGIO MIRANDA DA SILVA	5210097/1	37	8,500	MB	
3 SGT QBM VALDECI CUNHA DE OLIVEIRA	5209862/1	60	8,099	MB	
3 SGT QBM WALDEMAR VITORIO FILHO	5486882/1	13	8,805	MB	
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	65	7,956	B	
3 SGT QBM WALDIR ALEXANDRE DA SILVA BASTOS	5399246/1	23	8,618	MB	

(Fonte: Nota nº 14969 - QCG-DEI)

2 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ÁREA DE SELVA - CBRAS/2015 (5ª EDIÇÃO)

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ÁREA DE SELVA - CBRAS/2015 (5ª EDIÇÃO)

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no 1º Grupamento de Busca e Salvamento - 1º GBS, no Município de Belém, Estado do Pará, deu-se por concluído o Curso de Busca e Resgate em Área de Selva - CBRAS/2015 (5ª Edição), realizado no período de 23 março de 2015 a 01 de maio de 2015, com carga horária de 430 horas/aula. A relação nominal, na ordem de classificação final, dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO/GRAD.	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	CONCEITO
01	3º SGT BM	LUCIVALDO DIAS DA SILVA	9,100	MB
02	SD BM	GUSTAVO HENRIQUE ASSUNÇÃO SILVA	9,010	MB
03	2º Ten MA	ARLINDO LOPES VIEIRA NETO	8,962	MB
04	3º SGT MB	JEAN MARIANO DOS SANTOS RABELO	8,882	MB
05	CB FN	WANDERLEY SANTANA DOS SANTOS	8,720	MB
06	CB BM	MÁRCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	8,710	MB
07	SD BM	RAILSON GONÇALVES DE SOUZA	8,677	MB
08	1º Ten BM	THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA	8,595	MB
09	SD PM	ALAN CLEYTON NEGRÃO TOBIAS	8,362	MB
10	SD BM	NEEMIAS SANTOS SILVA	8,237	MB
11	SD BM	ORLANDO LIMA JÚNIOR	8,197	MB



12	1º Ten BM	CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	8,097	MB
13	CB BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	7,995	B
14	CB BM	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	7,875	B
15	2º Ten BM	ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA	7,830	B
16	3º SGT FN	FÁBIO DUARTE TORRES	7,692	B
17	Cap BM	THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO	7,572	B
18	SD BM	SHANTO SOUZA DE BRITO	7,468	B
19	SD BM	ISABELA DO COUTO LIMA MELO	7,438	B

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo 1º TEN QOBM Marcus Paulo Cartágenes VELOSO - Coordenador Geral do CBRAS/2015 - 5ª Edição, e por mim 1º TEN QOBM ALUIZ Palheta Rodrigues - Subcoordenador do Curso, que a lavrei.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

Marcus Paulo Cartágenes VELOSO - 1º TEN QOBM
Coordenador

ALUIZ Palheta Rodrigues - 1º TEN QOBM
Subcoordenador

(Fonte: Nota nº 80/2015- DEI)

(Fonte: Nota nº 15049 - QCG-DEI)

3 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SALVAMENTO TERRESTRE

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

ATA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze, no auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, deu-se por concluído o Curso de Especialização em Salvamento Terrestre realizado no período de 04 de Maio a 08 de junho de 2015, com carga horária de 260 (duzentos e sessenta horas/aula). A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	UBM	MEDIA FINAL	CONCEITO
01	CAP BM	GUILHERME DE LIMA TORRES	CFAE	9,171	MB
02	SD BM	TONY DALENO BARROS RIBEIRO	1º GBS	8,713	MB
03	1º TEN	JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA	4º GBM	8,613	MB
04	SD BM	NELSON MONTEIRO AMADOR	1º GBS	8,600	MB
05	SD BM	WELLINGTON CARLOS VENÂNCIO DE LIMA	1º GBS	8,583	MB
06	CB BM	ÉBANO LAMEIRA DE SOUZA	1º GBS	8,579	MB
07	SD BM	TIAGO BORGES FREITAS	2º GBM	8,563	MB
08	CAP BM	ANDERSON COSTA CAMPOS	CFAE	8,474	MB
09	SD BM	ROBSON CUNHA OLIVEIRA	1º GBS	8,421	MB
10	1º TEN	EDUARDO AUGUSTO DAS MERCÊS FIEL	CBMAP	8,396	MB
11	SD BM	RAILSON GONÇALVES DE SOUZA	7º GBM	8,350	MB
12	1º TEN BM	DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	QCG	8,283	MB
13	CB BM	JOSÉ RAUL FIGUEIRA FERREIRA	4º GBM	8,246	MB
14	CAP BM	DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	QCG	8,229	MB
15	SD BM	ALESSANDRO MAURO RODRIGUES DA SILVA	1º GBS	8,188	MB
16	3º SGT BM	ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	1º GBS	8,113	MB
17	SD BM	ROZIMAR LUCENA CORREA	2º GBS/GSE	8,033	MB
18	SD BM	MOISÉS DOS SANTOS LEÃO	1º GBS	7,996	B
19	SD BM	FABIO MANOEL DE MACÊDO NETO	4º SGBM	7,963	B
20	3º SGT BM	SÍLVIO FERREIRA SALES	POLIBOM	7,933	B
21	CB BM	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	4º SGBM	7,917	B
22	3º SGT BM	LUÍS NAZARENO CHAVES DA SILVA	1º GBS	7,896	B
23	SD BM	ALESSANDRO ULYSSES DO CARMO BARATA	2º SGBM	7,854	B
24	3º SGT BM	ODIVAL NOBRE BARBOSA	2º SGBM	7,758	B
25	CAP BM	JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	3º GBM	7,354	B



Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo CAP QOBM DINIZ Chefe do Ensino Profissional do CFAE, CAP QOBM CEZAR e por mim SD BM FLÁVIO de Sousa Cruz – Supervisor do Curso que a lavrei.

Belém – Pará, 08 de Junho de 2015.

Leandro Henrique Diniz Coimbra – CAP BM
Chefe do Ensino Profissional do CFAE

Cezar Alberto Tavares da Silva – CAP QOBM
Coordenador do Curso

Flávio de Sousa Cruz – SD BM
Supervisor do Curso

(Fonte: Nota nº 91/2015 – DEI)

(Fonte: Nota nº 15051 - QCG-DEI)

4 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GUARDA-VIDAS/2015

Republicação de Ata de Conclusão para fins de assentamento.

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GUARDA-VIDAS/2015

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Quartel do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – “Maj BM Henrique Rubin”, deu-se por concluído o Curso de Guarda Vidas/2015, ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, promovido pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública e Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e executado pelo Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – “Maj BM Henrique Rubin”, no período de 27 de abril a 19 de junho de 2015, com uma carga horária de 440 (quatrocentos e quarenta) horas/aulas, obedecendo à seguinte classificação final, com suas respectivas médias finais e conceitos:

CLASSIFICAÇÃO	P/G	NOME COMPLETO	Nota	Conceito
1º/30	SD BM	JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	9,337	MB
2º/30	SD BM	FÁBIO DE LIMA OLIVEIRA	9,259	MB
3º/30	SD BM	MARCELO LUIZ DOS SANTOS RUELA	9,184	MB
4º/30	1º TEN QOBM	MANOEL LEONARDO COSTA SARGES	9,176	MB
5º/30	CB BM	DENILSON MEIRELES QUEIROZ	9,073	MB
6º/30	CAP QOBM	DIEGO DE ANDRADE CUNHA	9,071	MB
7º/30	CB BM	JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA	8,971	MB
8º/30	SD BM	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	8,928	MB
9º/30	SD BM	RICARDO AUGUSTO MAIA ROSA	8,918	MB
10º/30	SGT BM	WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	8,838	MB
11º/30	1º TEN QOBM	MARCELO SANTOS RIBEIRO	8,837	MB
12º/30	SD BM	ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	8,808	MB
13º/30	SD BM	ANTÔNIO ELCID TEIXEIRA PINHEIRO	8,804	MB
14º/30	SD BM	PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA	8,760	MB
15º/30	SD BM	MARCILO MONTEIRO MARTINS	8,735	MB
16º/30	SD BM	ANTONIEL DOS SANTOS	8,719	MB
17º/30	SD BM	EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	8,694	MB
18º/30	SD BM	JULIO CESAR PEROTE CHAVES	8,626	MB
19º/30	CB BM	MÁRCIO JORGE NASCIMENTO FREITAS	8,482	MB
20º/30	SD BM	CLEIBSON DA SILVA FAVACHO	7,991	B

Nada mais a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. 1º TEN QOABM Nazareno Dias de Almeida, Coordenador do Curso e por mim, 3º SGT BM Sandro Christie Borges Flexa, Supervisor do Curso, que a lavrei.

Quartel em Ananindeua - PA, 23 de junho de 2015.

Nazareno Dias de Almeida – 1º TEN QOABM
Coordenador do CGV/2015

Sandro Christie Borges Flexa – 3º SGT BM
Supervisor do CGV/2015

(Fonte: Nota nº 103/2015 - DEI)

(Fonte: Nota nº 15054 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO



De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM MARCIO DINIZ MARTINS	5608910/1	24º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2561/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15009 - QCG-DP)

**2 - ERRATA - AUXÍLIO FARDAMENTO, DA NOTA Nº 14234, PUBLICADA NO BG Nº 111 DE 12/06/2019
AUXÍLIO FARDAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	5438640/1	4º GBM	

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2171/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
1 TEN QOABM MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	5438640/1	4º GBM	4 (quatro) anos no mesmo Posto

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2171/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 15004 - QCG-DP)

3 - PARECER 110 - REGISTRO DE PREÇO, AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PRA CEDEC.

PARECER Nº 110/2019- COJ.

INTERESSADO: DAL/ Contratos

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços nº 001/019 e nº 002/019-UNIFAP, relativas ao Pregão Eletrônico nº027/2018-UNIFAP, cujo o objeto é a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da CEDEC.

ANEXO: Protocolo nº 146714 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/019 E Nº 002/019, RELATIVAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2018-UNIFAP, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CEDEC. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 1.887 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico, CAP QOBM Sandro Costa Tavares, encaminhou a esta comissão de Justiça o ofício nº 27/2019- Contratos de 13 de junho de 2019 solicitando manifestação em torno da possibilidade de adesão à ARP nº 01/019, relativa ao PE nº027/2018-UNIFAP, cujo o objeto é a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da CEDEC/CBMPA.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 225/2019– CEDEC, de 13 de maio de 2019;
- Ofício nº 216/2019-DAC/CEDEC, 08 de maio de 2019
- Termo de Referência
- Orçamento da Empresa Forma Corporativo, de 06 de maio de 2019;
- Orçamento da Empresa Apolo Comercial LTDA, de 06 de maio de 2019;
- Orçamento da Empresa Tavola, de 06 de maio de 2019;
- Ata de Registro de Preços nº 001/2018/UNIFAP;
- Ata de Registro de Preços nº 002/2019/UNIFAP;
- Cópia do Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2019;
- Mapa comparativo de preço médio e apurado, de 17 de maio de 2019;
- Orçamento da Empresa Forma Corporativo, de 18 de junho de 2019;
- Orçamento da Empresa Apolo Comercial LTDA, de 18 de junho de 2019;
- Orçamento da Empresa Tavola, de 18 de junho de 2019;
- Mapa comparativo de preço médio e apurado, de 18 de junho de 2019;



- Ofício nº 247/2019– DAL, de 28 de maio de 2019;
- Ofício nº 194/2019– DF, de 30 de maio de 2019;
- Ofício nº 248/2019- DAL, de 28 de maio de 2019;
- Ofício nº 249/2019– DAL, de 28 de maio de 2019;
- Ofício nº 223/2019-CEDEC, de 13 de maio de 2019;
- Ofício nº 5/15/ UNIFAP/14 da Empresa Fortiline Mobiliário Corporativo de 15 de maio de 2019;
- Ofício nº 224/2019-CEDEC, de 13 de maio de 2019;
- Ofício nº 0042 da Empresa Ansporde Comércio e Representações Eirelli de 22 de maio de 2019;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2019- UNIFAP e anexos.

Constam nos autos mapa comparativo de preços da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA datado de 17 de maio de 2019 com 03 (três) orçamentos, a fim de se verificar os valores praticados no mercado referente a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da CEDEC, a seguir discriminados:

- Forma Corporativo– R\$ 191.420,00 (Cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais).
- Apolo Comercial LTDA-R\$ 214.421,00 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais).
- Tavola Corporativa–R\$ 218.828,00 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e oito reais).
- Banco Simas: R\$: 35.021,16 (Trinta e cinco mil, vinte e um reais e dezesseis centavos)
- Média: R\$ 208.223,00 (Duzentos e oito mil, duzentos e vinte e três reais)
- Ata de Registro de Preços nº 001/2019 e nº 002/2019/UNIFAP- R\$ 184.842,50 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Entretanto, pelo fato das propostas orçamentárias estarem vencidas foram anexadas novas propostas das mesmas empresas, sendo assim foi confeccionado novo mapa comparativo de preços, datado de 18 de junho de 2019, a seguir discriminadas:

- Forma Corporativo– R\$ 191.420,00 (Cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais).
- Apolo Comercial LTDA-R\$ 214.421,00 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e um reais).
- Tavola Corporativa– R\$ 218.828,00 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e oito reais).
- Banco Simas: R\$: 35.021,16 (Trinta e cinco mil, vinte e um reais e dezesseis centavos)
- Média: R\$ 208.223,00 (Duzentos e oito mil, duzentos e vinte e três reais)
- Ata de Registro de Preços nº 001/2019 e nº 002/2019/UNIFAP- R\$ 184.842,50 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

O Diretor de Apoio Logístico através do ofício nº 247/2019– DAL/CBMPA, de 28 de maio de 2019, solicitou informações referentes a disponibilidade orçamentária, em resposta, o Diretor de Finanças, T Cel. QOBM Luis Cláudio Rego dos Santos, por meio do Ofício nº 194/2019– DF, de 30 de maio de 2019, informa existir disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Fontes de Recursos: 0306007052- Infraero

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa:449052– Material permanente

Valor disponível: R\$ 184.842,50 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

C. Funcional: 06.182.1425.8282– Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.

Por intermédio do ofício nº 248/2019– DAL e ofício nº 249/2018-DAL, datados de 28 de maio de 2019, contendo despachos nos anversos (dia 30 de maio de 2019) dos respectivos documentos do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, autorizando a despesa pública e a instrução do processo pela Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta o Sistema de Registro de preços no âmbito estadual.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Posteriormente editou-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Ao



cuidar das compras, definiu a legislação em comento artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de registro de preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

(grifos nossos)

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no §3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 foi expedido em âmbito federal, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, hoje em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Tal decreto dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art.1º-As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º-Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I-Sistema de Registro de Preços-SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art.3º-O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

[...]

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifo nosso)

Para tanto, pode-se classificar os usuários da Ata de Registro de Preços em dois grupos: a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Desse modo, consta no Edital de Pregão eletrônico Pregão Eletrônico nº 027/2018-UNIFAP o item 3. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o subitem 3.1** permite a utilização da mesma, durante sua vigência, por outros órgãos ou entidades da administração que não tenha participado certame. Senão vejamos:

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

(grifo nosso)

Conforme se observa nos autos consta a anuência da Fundação Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, órgão gerenciador, que autorizou a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará às Atas de Registro de Preços nº 001/019 e nº 002/019-UNIFAP, por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais- SIASG Net do portal Compras Governamentais de 01 de julho de 2019 (anexo aos autos), conforme solicitação prévia nº 002/2019-UASG 154215, via sistema do CBMPA. Todavia, observa-se que a página gerada no SIASG Net do, portal Compras Governamentais, na sub aba itens, não vincula o aceite ao órgão solicitante da adesão, no caso o CBMPA, nem tampouco possui autenticação eletrônica quanto a validade do aceite pelo órgão gerenciador, UNIFAP.

Constam ainda nos autos o aceite da Empresa Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda, fornecedora, por meio do ofício nº 5/15/UNIFAP/14 de 15



de maio de 2019, que sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 001/019-UNIFAP, bem como o aceite da Empresa Ansporde Comércio e Representações Eirelli, fornecedora, por meio do ofício nº 0042 de 22 de 15 de maio de 2019, quanto a adesão pelo CBMPA da ARP nº 02/2019-UNIFAP.

A possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da referida ata, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde também deve ser claramente demonstrada a vantajosidade econômica, conforme se observa no mapa comparativo de preços expedido pela Diretoria de Apoio Logístico datado de 18 de maio de 2019. No caso em tela, as Atas de Registro de Preços nº 01/2019 e 02/2019-UNIFAP encontram-se válidas (data da publicação no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2018), estando dentro do prazo legal de validade de 12 meses.

Vale ressaltar o disposto no Decreto nº 1.887/2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, asseverando em seu art. 24, §7º a impossibilidade de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

Cumprir registrar que não consta no edital de Pregão Eletrônico nº 027/2018-UNIFAP a minuta de contrato, todavia no item 15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**, subitem 15.1 observa-se que o contrato poderá ser substituído por nota de empenho/ carta contrato/autorização, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Diante do fato, nada impede que o CBMPA celebre instrumento contratual com a empresa vencedora do certame, **mais especificamente, através de contrato formal, estabelecendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, usando como parâmetros as cláusulas contidas no termo de referência que consta no edital, como parte integrante do documento convocatório.

Cumprir citar ainda as disposições do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais especificamente, o artigo 12, parágrafo 2º no qual a vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida nos instrumentos convocatórios em observância ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Referido diploma legal dispõe:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

(grifo nosso)

O Decreto Federal estatui que os contratos terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. O diploma legal em comento dispõe ainda em seu artigo 15 que a contratação dos fornecedores poderá ser formalizada através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento contratual, conforme a seguir transcrito:

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

No âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado através do Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017:

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

(grifo nosso)

No caso da vigência do contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços esta será definida nos instrumentos convocatórios, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.



Mais uma vez reportamo-nos a Lei nº 8.666/1993 que prevê a duração dos contratos regidos pela lei no artigo 57 e artigo 62 que trata da formalização dos contratos administrativos, conforme a seguir transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III-(Vetado).(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV-ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V-às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II-superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV-aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V-impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI-omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

Art.62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I- aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II- aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

(grifo nosso)

Consoante o entendimento de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, SP, pg. 868 e 869, a seguir transcrito:

A distinção entre "termo" ou "instrumento" de contrato e outros instrumentos escritos que formalizam a avença é meramente formal. O "termo" de contrato destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja a finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades administrativas, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. A distinção não apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo eu documento escrito é um "instrumento contratual.

A única diferença reside em que o *termo de contrato* é um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitindo para o fim específico de documentar a avença. Já as outras formas de documentação envolvem a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação".

[...]

Deve se ter em vista que a existência de um contrato administrativo não depende da forma adotada para sua formalização. Existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho. Aperfeiçoa-se o contrato administrativo quando completados os atos jurídicos necessários à formalização que exterioriza o acordo de vontades.

Por isso, todas as regras previstas na Lei aplicam-se, independentemente da escolha de uma das formas previstas no artigo ora examinado.

O *caput* e o § 4º autorizam a substituição do "termo de contrato" por outras modalidades instrumentais em certas hipóteses. A previsão legal pode ser reconduzida à previsão do art.15,III. As compras da Administração Pública deverão ("sempre que possível") submeter-se às condições de aquisição praticadas no setor privado. A lei acolhe o informalismo do Direito Comercial, sempre que inexistir riscos de maior dimensão para os interesses fundamentais.

[...]

A Lei proíbe a dispensa do instrumento específico quando a Administração Pública necessitar de uma atuação determinada a específica do vendedor, destinada a adaptar a coisa vendida às circunstâncias existentes etc.

A dispensa do termo de contrato somente apresenta relevância quando existir contratação direta. Quando existir licitação antecedente à compra, a



dispensa do instrumento específico não apresenta maior importância: todas as cláusulas acerca do negócio estarão previstas no ato convocatório.

[...]

Admite-se, no §4º, a ausência do termo de contrato quando não dispensável a previsão mais minuciosa de cláusulas contratuais, tendo em vista a exaustão de toda e qualquer obrigação do particular em virtude da execução de prestação de dar que lhe advém da compra realizada. O motivo da dispensa relaciona-se com a inutilidade do manejo de um instrumento completo e minucioso, na medida em que a satisfação da prestação exaure as obrigações impostas ao vendedor. Logo, não cabe aplicar o dispositivo quando a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, sendo útil formalizar a avença em instrumento que contemple todas as obrigações futuras impostas ao vendedor.

Pela análise dos diplomas legais, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Dessa forma, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a critério da Administração Pública a substituição do instrumento contratual, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Assim, nada obsta que a Administração Pública formalize instrumento contratual, com as cláusulas presentes no Termo de Referência, parte integrante da Ata de Registro de Preços e em observância ao artigo 55 da Lei de Licitações.

Finalmente e não menos importante, convém salientar que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, de acordo com disposição do artigo 22, parágrafo 6º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

(grifo nosso)

A partir do exposto, passamos a análise das Minutas do Contratos anexadas ao processo. A lei de licitação expõe em seu art. 55 dispõe as cláusulas essenciais que devem estar presentes nas minutas dos contratos. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação

funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A partir do exposto esta comissão de justiça recomenda que:

1-Sejam transcritas nas minutas dos contratos o item 19. DO PAGAMENTO constante no Edital Pregão Eletrônico nº 27/2018-UNIFAP, no que couber ao CBMPA.

2-Sejam transcritos nas minutas dos contratos os itens 4.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS; 5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; 6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 7.DA SUBCONTRATAÇÃO; 8.ALTERAÇÃO SUBJETIVA; 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO; e 10.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS constante no Anexo I- Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 27/2018-UNIFAP, no que couber ao CBMPA

3-As minutas dos contratos preservem a redação original do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2018-UNIFAP e do Termo de Referencial, no que couber ao CBMPA.

4- A anuência do órgão gerenciador das atas nº 01/2019 e 02/2019- UNIFAP utilizada por meio do SIASG Net, do portal Compras Governamentais, na sub aba itens, possa ser vinculada ao órgão solicitante, no caso o CBMPA. Na inviabilidade da vinculação, que a anuência possa ser formalizada mediante expediente pela UNIFAP.

5-Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente à adesão às Atas de Registros de Preços nº 001/019 e nº 002/019-UNIFAP, referentes ao Pregão Eletrônico para sistema de Registro de Preços nº 27/2018-UNIFAP, para a aquisição de mobiliário para atender as necessidades da CEDEC/CBMPA, desde que observadas as orientações e recomendações presentes na fundamentação jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de julho de 2019.

Abedolins Corrêa Xavier – CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ



I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Flávia Siqueira Corrêa Zell– MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente parecer;

II– A DAL/Contratos para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Flávia Siqueira Corrêa Zell– MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15021 - QCG-COJ)

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Início:	de	Data Final:	Cargo do Titular :	do	Titular:	Função:
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	QCG-DEI	01/07/2019		30/07/2019	CAP - QOBM		JAMYSON DA SILVA MATOSO	SUBCMT DO CEMAN (NOVO CSMV/MOP)

Fonte: Protocolo nº 151364/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14934 - QCG-DP)

2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em Licença Paternidade no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Início:	de	Data Final:	Cargo do Titular :	do	Titular:	Função:
CAP QOBM FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	54185158/1	1ª SBM	09/07/2019		28/07/2019	MAJ - QOBM		THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	CMT DA 1ª SBM/I - INFRAERO-BEL

Fonte: Protocolo 152316/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14979 - QCG-DP)

3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	do	Titular:	Função:
CAP QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA	54185710/2	2º GBM	01/07/2019	30/07/2019	TEN CEL - QOBM		JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	CMT DO 2º GBM

Fonte: Protocolo 151781/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14986 - QCG-DP)

4 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Início:	de	Data Final:	Cargo do Titular :	do	Titular:	Função:
CAP QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	57190113/1	QCG-CPL	15/06/2019		15/07/2019	TEN CEL - QOBM		ADALMILENA CAFE DUARTE DA COSTA	PRESIDENTE DA CPL

Fonte: Protocolo 145802/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 14985 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado, conforme o BG 235/2018 de 28/12/2018.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
TEN CEL QOBM LUIS CLAUDIO REGO DOS SANTOS	5420822/1	2018	01/01/2019	Dez



Fonte: Protocolo 151774/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14937 - QCG-DP)

6 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de 10 (dez) dias de trânsito ao militar abaixo relacionados, por ter sido transferido das unidades dispostas.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
MAJ QOBM ATILA DAS NEVES PORTILHO	5749093/1	08/07/2019	17/07/2019	10 (dez) dias	5º GBM	QCG-EMG-BM4

Fonte: Protocolo 151507/2019- Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14942 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM ALDO PANTOJA NUNES	54184957/1	25º GBM	Transferido do 3º GBM	09/07/2019

Protocolo: 152035
(Fonte: Nota nº 14935 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM-COND ALBERTO PEREIRA CORDEIRO	5399815/1	180	2ª		01/08/2002	01/08/2012

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 2723
(Fonte: Nota nº 14940 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-SAU EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	180	1ª		01/02/1994	01/02/2003

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 1454
(Fonte: Nota nº 14945 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
CB QBM JONATHA DE SOUSA CEI	57218017/1	2018	01/07/2019	Ago

Fonte: protocolo 151485/2019- Diretoria de Pessoal CBM-PA.
(Fonte: Nota nº 14918 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
------	-----------	-----------------------------	----------------------------	-----------



CB QBM JOSE ADRIANO NEVES GOMES	57218581/1	2018	01/07/2019	Dez
---------------------------------	------------	------	------------	-----

Fonte: Protocolo 151485/2019- Diretoria de Pessoal-CBMPA
(Fonte: Nota nº 14922 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês de julho de 2019 .

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
SD QBM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS	5932527/1	2018	01/08/2019	Jul

Fonte: Protocolo 151485/2019- Diretoria de Pessoal- CBMPA
(Fonte: Nota nº 14926 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
2 SGT QBM -MUS CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	5620937/1	2018	01/11/2019	Dez

Fonte: Protocolo 151485/2019-Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14930 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período de 10 (dez) dias das férias regulamentares disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado, conforme o BG 221, de 15/12/2017.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
2 SGT QBM-COND ROSIVALDO VALENTE DE BRITO	5601290/1	2017	18/12/2018	Jul

Fonte: Protocolo 151950/2019-Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14939 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período a contar do dia 08 de julho 15 (quinze) dias de gozo regulamentar de férias, devendo gozar os 15 (quinze) dias restantes no mês de outubro, disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado, conforme o BG 122/2019 de 01/07/2019.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Mês Novo:
2 SGT QBM MARCELO RANGEL DE OLIVEIRA CUNHA	5607833/1	2018	01/01/2019	Jul

Fonte: Protocolo 152265/2019- Diretoria de Pessoal CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14936 - QCG-DP)

10 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM IRANIL NERY GONCALVES	54185325/1	03/02/2004	03/02/2014	1ª

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 643

(Fonte: Nota nº 14949 - QCG-DP)

11 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	11/07/2019	30/07/2019

Fonte: Requerimento nº 1754/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14954 - QCG-DP)

12 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, a militar abaixo relacionada, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.



Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:	Grau de Parentesco:	Nome do Familiar:
CB QBM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS	57189296/1	07/10/2018	14/10/2018	QCG-PBV	PAI	ZENO CORRÊA DE MATOS

Fonte: Requerimento nº 507/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14933 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozada, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	01/09/2004	30/09/2004	2003

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 2746

(Fonte: Nota nº 14992 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL - PREFEITURA

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, somente o período de **04 (quatro) anos, e 14 (quatorze) dias** de Tempo de Contribuição para à Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal. Em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço que estão concomitantes com o Tempo Escolar Aluno Aprendiz. **(01/11/1987 a 16/12/1988).**

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND REGINALDO SALES CUNHA	5539153/1	01/11/1987	31/12/1992	1475

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Requerimento: 2729)

(Fonte: Nota nº 14993 - QCG-DP)

3 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 2ª VIA ROUBO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi roubado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	5704448/1	QCG-SUBCMD	nº 00277/2019129665-9

Fonte: protocolo 151275/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

-

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	5704448/1	ROBERTO LAERTE FIGUEIREDO PAMPLONA	Roubo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 151275/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 14953 - QCG-DP)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	PAMELLA SUELLEM SILVA QUEIROZ	ESPOSA	29/04/1991	007.305.692-84

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 2711/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14941 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	MATHEUS FÉLIX SILVA BARBOSA	FILHO	20/02/2019	081.056.152-23

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 1348/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 14952 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM ANDRELINO FERREIRA DIAS	5602327/1	JOÃO FELIPE COSTA DIAS	FILHO	03/12/2018	077.689.042-57

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 1413/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15006 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	09/04/2007	09/04/2017	1ª

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 2677

(Fonte: Nota nº 14991 - QCG-DP)

8 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA

1- COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021-1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoxarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 300 (TREZENTOS) FLUTUADOR SALVA VIDAS TIPO LIFE- BELT EM ESPUMA DE POLIETILENO, TAMANHO ÚNICO, conforme pregão eletrônico nº 05/2019 e contrato nº 39/2019-CBMPA, conforme nota fiscal nº 5.118, Série 1, datada de 03.06.2019, no valor de R\$ 104.100,00 (CENTO E QUATRO MIL E CEM REAIS), fornecida pela Empresa FLUT SPUMA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 53.777.835/0001-19, estabelecida na AVENIDA CARLOS FERREIRA ENDRES, nº 536, CEP: 07,041 – 030, Bairro GUARULHOS, SÃO PAULO -SP, (11) 2421-4015, www.flutspuma.com.br. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não excluir a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA é o CONTRATANTE.
Quartel em Belém/PA, 11 de julho de 2019.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM
MF: 5817021-1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM,
MF: 5609119-1 – 1º MEMBRO



LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM

MF: 5399254-1 – 2º MEMBRO

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

MF: 5817021-1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fonte: Nota nº 15026 - QCG-ALMOX)

9 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA

1- COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE. Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO MF: 5817021-1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS VIEIRA, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de 100 (CEM) NADADEIRA KPALOA RESGATE, TAMANHO M15/L50/XL35, conforme pregão eletrônico nº 05/2019 e contrato nº 38/2019-CBMPA, conforme nota fiscal nº 3547, Série 1, datada de 15.05.2019, no valor de R\$ 25.440,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS E QUATROCENTOS E QUARENTA), fornecida pela Empresa KPALOA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.416.372/0001-91, estabelecida na ESTRADA DO RIO GRANDE, nº 383, CEP: 22.720 – 010, Bairro TAQUARA, RIO DE JANEIRO - RJ, (21) 2493-6079, kpaloa@kpaloa.com. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 11 de julho de 2019.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

MF: 5817021-1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM,

MF: 5609119-1

LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM

MF: 5399254-1

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

MF: 5817021-1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fonte: Nota nº 15025 - QCG-ALMOX)

10 - TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO - CBMPA

1- COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE.

Aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanentes adquiridos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, indicado pelo Exmº Sr. CEL OOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio do Boletim Geral nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, composta pelos Oficiais e praças: MAJ OOBM **ORLANDO FARIAS PINHEIRO** MF: 5817021-1, SUBTEN BM ARONI FERREIRA **MULATINHO JUNIOR**, MF: 5609119-1 e o SGT BM LUIS CARLOS **VIEIRA**, MF: 5399254-1, tendo o primeiro como presidente, e os demais como membros, reuniram-se no Almoarifado Geral do CBMPA para proceder ao recebimento de **1000 (mil) CAMISA DE PROTEÇÃO DE GUARDA VIDAS MANGA LONGA, tamanhos 200P/200M/300G/5300GG**, conforme pregão eletrônico nº 02/2019 e contrato nº 32/2019-CBMPA, conforme nota fiscal nº 3325, Série 1, datada de 29.04.2019, no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), fornecida pela Empresa **LD VAREJO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **22.625.682/0001-60**, estabelecida na Rua Chemim Del Pra, nº 41, CEP: 02016 – 060, Bairro Santana- SP, (11) 3564 – 2945/97657 - 1909. A Comissão após exames realizados, chegou à conclusão de que o Material de consumo supracitado é novo, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Artigos 69, 71, 72, 73, inciso II, o recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela perfeita execução que eventuais falhas poderão ensejar a adoção das pertinentes medidas judiciais ou administrativas, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA é o CONTRATANTE.

Quartel em Belém/PA, 09 de julho de 2019.

ORLANDO FARIAS PINHEIRO – MAJ QOBM

MF: 5817021-1 - PRESIDENTE DA COMISSÃO

ARONI FERREIRA MULATINHO JÚNIOR – SUBTEN BM, MF: 5609119-1

LUIS CARLOS VIEIRA – SGT BM

MF: 5399254-1

(Fonte: Nota nº 14965 - QCG-ALMOX)

11 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Boletim Geral nº 130 de 17/07/2019

Pág.: 18/21

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 22/07/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 6CD67D9B6F e número de controle 735, ou escaneando o QRcode ao lado.



A Sua Excelência o Senhor

CEL. QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Nesta.

Assunto: Parecer Referencial nº 02/2019

Senhor Comandante-Geral,

Honrado em cumprimentá-lo, para conhecimento de V. Exa., a cópia do Parecer Referencial nº 02/2019-PGE, que trata sobre os **institutos da Agregação e da Reversão do militar estadual**.

Recomendo a V. Ex. que difunda o parecer com a V. Consultoria Jurídica e com a unidade de pessoal da corporação.

Sem mais, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

Para visualizar parecer clique no link abaixo:

[PARECER REFERENCIAL Nº 02-2019-PGE QUE TRATA](#)[DE AGREGAÇÃO E REVERSÃO DO MILITAR ESTADUAL](#)

Fonte: Protocolo 152212/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 14957 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
SD QBM MAURICIO ANDREI DE ARAUJO GONCALVES	57217908/1	1º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 396

(Fonte: Nota nº 14947 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	57220890/1	1º GPA	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 666

(Fonte: Nota nº 14950 - QCG-DP)

3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM MAURO MENDONCA AMARO	54185219/1	1º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 744



4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 003/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da **Portaria nº 003/2018 – PADS – Subcmdº Geral**, de 28 de fevereiro de 2018, cujo Presidente foi nomeado o **2º TEN QOABM MIREIA CAFEZAKIS MOUTINHO, MF: 5598303-1**, substituída posteriormente pela **Portaria nº 026/2018 – Subcmdº Geral**, de 26 de março de 2018, cujo presidente o nomeado **2º TEN QOABM LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA MF: 5598257-1**, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM MARCIO DE NAZARÉ MOTA PEREIRA, MF: 5617928-1**, o qual manteve vínculo empregatício (serviço ou atividades extra CMPA não autorizadas), no período de 09 de abril de 2006 a 28 de outubro de 2012, junto a Associação denominada “Grêmio Literário e Recreativo Português” - CNPJ nº 049.405.16/0001-77, situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, s/nº – Bairro: Tenoné, Belém/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, não houve crime militar/comum, porém ficou comprovada a Transgressão da Disciplina bombeiro militar por parte do **3º SGT BM MÁRCIO DE NAZARÉ MOTA PEREIRA, MF: 5617928-1**.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: O acusado acionou a tutela jurisdicional através do processo de nº: 0001759-32.2012.08.0001 (Fls. 21), que se tratava de uma Reclamação Trabalhista, em face do GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, cuja alegação em sua exordial relata que foi contratado para laborar na referida agremiação, através do Sr. Francisco, na função de salva - vidas em 09.04.2006, tendo sido demitido sem justo motivo e sem aviso prévio em 28.10.2012, através do Sr. Jorge, Diretor da sede reclamada, (Fls. 33).

Durante o pacto de emprego o acusado laborava, em média, durante 02 quartas - feiras do mês, das 18h às 23h, às sextas feiras das 18h às 23h e aos sábados e domingos das 08h às 18h, (Fls. 33).

Destarte, o acusado em sua petição solicitou que a justiça considerasse a prestação laboral noticiada pelo autor, nos termos do art. 3º da CLT, baseando-se no princípio da primazia da realidade, que norteia o Direito do Trabalho, deveria ter reconhecimento do vínculo empregatício mantido entre as partes no período de 09.04.2006 a 28.10.2012,(Fls. 33).

Embora o Grêmio Literário e Recreativo Português tenha feito a contestação de tais pedidos, porém a decisão da Justiça foi pela condenação do mesmo a efetuar o pagamento ao acusado as parcelas apuradas conforme memorial de calculo anexo ao processo. No entanto, a Justiça do Trabalho determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual junto à Justiça Militar do Estado do Pará e Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Pará para as providências de sua alçada em relação à constatação neste feito do vínculo de emprego por policiais militares a particulares.(Fls. 38).

Instaurado o PADS, o acusado em seu termo de qualificação e interrogatório alega que não tinha conhecimento quanto à proibição de exercício de atividades remunerada entre militar e empresa privada, bem como não tinha contrato firmado junto ao grêmio literário, contradizendo-se com sua própria petição junto a Justiça do Trabalho, mas confirmou todo o período laboral no Grêmio Literário e Recreativo Português, cometendo, com isso, a Transgressão que fora acusado,(Fls. 91).

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I, qual seja, “bom comportamento”. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois demonstram a falta de conhecimento por parte do transgressor sobre as suas obrigações, isso é inadmissível, visto que se trata de um bombeiro militar presente nas fileiras da corporação desde o ano de 1994. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois o transgressor provou na justiça que tinha uma regularidade semanal de serviços prestados durante 06 (seis) anos para agremiação em tela, mostrando, com isso, pouco compromisso com a dedicação integral a corporação. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, haja vista o transgressor exercia atividade empregatícia extra CMPA não autorizada, que é veda pelas normas vigentes desta corporação.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR com **20 (VINTE) dias de PRISÃO** o **3º SGT BM MARCIO DE NAZARÉ MOTA PEREIRA, MF: 5617928-1** pelos fatos mencionados, pois suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 17, § 1º incisos X e XII; art. 18, incisos IV, XI e XI; e art. 37, incisoS CXL e CXLII; Transgressão de natureza “**GRAVE**”, por incidir no art. 31, § 2º, inc. I, II, III e IV; Todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Permanece no Comportamento “**BOM**”.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Fonte: Prot. 57170

(Fonte: Nota nº 15028 - QCG-SUBCMD)



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

